



LEI Nº 5.964, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos, empreendimentos imobiliários, bem como sobre a ampliação e reforma na rede de iluminação do Município de Caruaru, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Caruaru-PE.

Parágrafo único. Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º O Município de Caruaru utilizará, sempre que possível, lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) para os casos de expansão e reforma da rede de iluminação pública.

Art. 3º As lâmpadas convencionais existentes na rede de iluminação pública deverão ser substituídas, gradativamente, na medida em que forem apresentando defeito ou alcançarem o fim de sua vida útil.

Art. 4º Cada rede de iluminação pública deverá conter seu próprio medidor de consumo de energia.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer normas regulamentares, se necessário, mediante expedição de Decreto, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaime Nejaim, 24 de outubro de 2017; 195º da Independência; 129º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO